



CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC
REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento normatiza as atividades relacionadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da disciplina TCC, com carga horária de 180 h/a, equivalente a 150 horas, integrante do currículo do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

TÍTULO II – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A disciplina TCC consiste em um trabalho elaborado individualmente sob a orientação de um professor do quadro efetivo do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC.

§ 1º - Será admitida a coorientação do TCC, desde que aprovada pelo professor orientador, e desde que o coorientador seja um dos seguintes profissionais:

- I - professor efetivo do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC;
- II - professor efetivo de outro Departamento da UFSC;
- III - professor substituto do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC;
- IV - mestrando do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da UFSC matriculado em dissertação, ou doutorando orientado por professor efetivo do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC;
- V - professor de outra instituição de ensino superior. Neste caso o aluno deverá entregar à Coordenadoria de TCC, no momento da entrega do projeto, cópia impressa do Currículo Lattes do professor, em que fique evidenciado que sua área de pesquisa e/ou ensino é correlata à área do trabalho;
- VI - profissional de mercado, externo à UFSC. Neste caso o aluno deverá entregar à Coordenadoria de TCC, no momento da entrega do projeto:
 - a) cópia do registro no órgão de classe do profissional;
 - b) certificado de conclusão de curso de pós-graduação em área correlata à que se refere o trabalho; e
 - c) documento da empresa em que o profissional atua, que comprove relação da sua área de atuação com a área do trabalho.

§ 2º - O TCC poderá ser desenvolvido sob a forma de uma Monografia ou de um Artigo Científico publicado, conforme previsto no artigo 13 deste regulamento, e consiste em um trabalho de pesquisa científica que resulta na exposição de um problema ou de um tema específico, investigado de acordo com os recursos metodológicos destinados a esse fim.

§ 3º - O TCC deve ser apresentado e defendido perante banca examinadora, exceto se

desenvolvido sob a forma de um Artigo Científico publicado em periódico ou evento classificados no *Qualis/CAPES*. Para os alunos do curso na modalidade EaD, o artigo científico publicado também será apresentado e defendido perante banca examinadora, conforme definido no Art. 1º do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 (Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional).

§ 4º - Entende-se, também, o TCC como decorrente do processo ensino-aprendizagem, que objetiva formar um cidadão crítico e atuante.

§ 5º - O TCC deve abordar análise e discussão do conhecimento que se relacione com aspectos da ciência contábil e ciências afins.

§ 6º - Excepcionalmente, mediante autorização do Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis, professores do quadro efetivo de outros departamentos da UFSC poderão ser orientadores de TCC no Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

CAPÍTULO II – DOS PRÉ-REQUISITOS DA DISCIPLINA TCC E DO PROJETO

Art. 3º - O pré-requisito da disciplina TCC se constitui na comprovação de que o aluno cursou, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de horas-aula em disciplinas exigidas pelo currículo pleno, incluindo-se nestas, obrigatoriamente, a disciplina Técnicas de Pesquisa em Contabilidade.

Parágrafo Único – Na disciplina Técnicas de Pesquisa em Contabilidade o aluno deverá ter um professor orientador até a data final da disciplina.

Art. 4º - O projeto do TCC deve ser entregue à Coordenadoria de TCC no período normal de matrícula, anteriormente ao semestre em que o aluno frequentar a disciplina TCC, acompanhado do formulário “*Aprovação de Projeto*” preenchido e assinado pelo professor orientador. Deverá constar neste a aprovação da coorientação, quando houver um co-orientador do trabalho.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no “*caput*” deste artigo implica em cancelamento da matrícula do aluno na disciplina TCC, respeitada a legislação vigente pertinente ao assunto.

§ 2º - Cabe ao aluno buscar um professor orientador, dentre os professores do quadro efetivo do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC, respeitando sua linha de pesquisa, para orientá-lo no desenvolvimento do TCC. Caso o aluno não consiga um professor orientador até a matrícula na disciplina TCC e entrega do projeto, caberá ao Coordenador de TCC, juntamente com o Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, a sua designação, mediante Portaria, observando sempre a carga individual de orientação de TCC atribuída aos professores no Plano de Atividades do Departamento (PAD).

§ 3º - Havendo um coorientador para o trabalho, os documentos que constam nos incisos V e VI do § 1º do artigo 2º deste regulamento devem ser entregues juntamente com o formulário de “*Aprovação de Projeto*”.

CAPÍTULO III – DO CONTEÚDO E DA FORMA DO TCC

Art. 5º - O TCC deve obedecer, quanto à forma, as normas atuais da ABNT, e quando desenvolvido sob a forma de Artigo Científico publicado, as normas do periódico ou do evento a que foi submetido.

Art. 6º - O TCC será disponibilizado para consulta pública, em versão digital, na biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV – DAS ORIENTAÇÕES E DOS ORIENTADOS

Art. 7º - Conforme Resolução 53/CEPE/95, o professor orientador poderá computar, em sua carga horária de ensino, até uma hora-aula semanal por aluno em razão de orientação; e deverá dispor, quinzenalmente, de tempo para atender os alunos orientandos, observando, no que couber, o seu regime de trabalho e o que estabelecer o PAD a seu respeito.

§ 1º - A atribuição de horas-aula em razão de orientação de um aluno não poderá ser realizada para aluno matriculado em semestre anterior e que esteja sendo orientado no semestre em função de Menção I, conforme determina o artigo 3º da Resolução 53/CEPE/95 (Anexo I deste regulamento).

§ 2º - Quando o TCC for desenvolvido sob a forma de Artigo Científico publicado, considerar-se-á como semestre de orientação aquele em que o aluno se matricular na disciplina TCC, devendo a publicação ocorrer até a data definida, no semestre, para entrega da versão final do TCC.

§ 3º - A carga individual mínima de orientação de TCC por professor é de duas orientações por semestre, devidamente atribuída aos professores no Plano Individual de Atividades (PIA) e posteriormente consolidada no Plano de Atividades do Departamento (PAD), exceto para os professores afastados das atividades de ensino no semestre.

§ 4º - A responsabilidade pela orientação junto à Coordenadoria de TCC cabe ao professor orientador, mesmo quando o trabalho tiver um coorientador.

Art. 8º - O resultado final do TCC é de responsabilidade do acadêmico que o elaborou, o que não exime o professor orientador de desempenhar suas atribuições com dedicação.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACADÊMICOS

Art. 9º - Os acadêmicos matriculados na disciplina TCC têm, junto à Coordenadoria de TCC, os seguintes deveres:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador, sendo sua frequência aferida;
- II - entregar o projeto de TCC de acordo com este regulamento e com as orientações da Coordenadoria - os alunos que optarem pelo desenvolvimento do TCC como Artigo Científico publicado devem declarar, no formulário de “*Aprovação de Projeto*”, sua opção pela validação de artigo científico como TCC;
- III - quando optarem por TCC desenvolvido sob a forma de Monografia:
 - a) manter contato, quinzenalmente, com o professor orientador, para discussão e aprimoramento do trabalho, devendo justificar as faltas e, quanto à frequência, observar o limite previsto na Resolução 017/CuN/97;
 - b) entregar à Coordenadoria de TCC, no ato do agendamento da defesa: três vias do trabalho encadernadas em espiral; três vias do trabalho em mídia digital, em arquivo único, no formato *Word for Windows*, devendo constar na parte externa do CD seu nome, *e-mail* e telefone; e formulário “*Solicitação de Agendamento de Apresentação e Defesa de Monografia*”, preenchido e assinado pelo professor orientador;
 - c) obedecer aos prazos e comparecer no dia, horário e local marcados pela Coordenadoria de TCC, para apresentar e defender a monografia;
 - d) após a apresentação e defesa, o aluno deverá, quando solicitado, fazer as alterações recomendadas pela banca, que deverão ser apresentadas ao professor orientador e demais membros da banca para homologação. Após, deverá providenciar e entregar à Coordenadoria de TCC, com assinaturas do professor orientador e demais membros da banca, o formulário “*Comprovante de Conclusão de Monografia*”; formulário “*Autorização para Publicação Eletrônica de Trabalho de Conclusão de Curso pela UFSC*”; e CD contendo a versão final da monografia gravada em arquivo único, no formato PDF, denominado <nome do aluno.pdf>, devendo constar na parte externa do CD seu nome, *e-mail* e telefone.
- IV - quando optarem por TCC desenvolvido sob a forma de Artigo Científico publicado:
 - a) elaborar o artigo científico sob a supervisão de professor efetivo do

Departamento de Ciências Contábeis da UFSC, que será o orientador do trabalho, encaminhá-lo ao periódico ou evento em que pretende publicar, e efetuar as alterações que eventualmente forem recomendadas para habilitar o trabalho à publicação;

- b) publicar o artigo científico, tendo o professor orientador como segundo autor, e havendo coorientador, este poderá constar como terceiro autor;
- c) quando alunos do curso presencial e artigo científico publicado em evento: apresentar o trabalho no evento e entregar à Coordenadoria de TCC, no semestre em que foi realizada a matrícula na disciplina TCC, cópia dos certificados de publicação e de apresentação (apresentação oral ou pôster), precedidos pelo formulário “*Validação de Artigo Científico Publicado como Trabalho de Conclusão de Curso*” assinado pelo professor orientador; CD contendo a versão final do artigo científico, gravado em arquivo único, no formato.PDF, com comprovante de publicação na primeira página do texto, denominado <nome do aluno.pdf>, devendo constar na parte externa do CD seu nome, e-mail e telefone; e formulário “*Autorização para Publicação Eletrônica de Trabalho de Conclusão de Curso pela UFSC*”;
- d) quando alunos do curso presencial e artigo científico publicado em periódico: entregar à Coordenadoria de TCC, no semestre em que foi realizada a matrícula na disciplina TCC, comprovante de publicação, precedido pelo formulário “*Validação de Artigo Científico Publicado como Trabalho de Conclusão de Curso*” assinado pelo professor orientador; CD contendo a versão final do artigo científico, gravado em arquivo único, no formato.PDF, com comprovante de publicação na primeira página do texto, denominado <nome do aluno.pdf>, devendo constar na parte externa do CD seu nome, e-mail e telefone; e formulário “*Autorização para Publicação Eletrônica de Trabalho de Conclusão de Curso pela UFSC*”;
- e) quando alunos do curso na modalidade EaD, independente da forma de publicação do artigo: entregar à Coordenadoria de TCC, no ato do agendamento da defesa: três vias do artigo encadernadas em espiral; e formulário “*Solicitação de Agendamento de Apresentação e Defesa de Artigo Científico*”, preenchido e assinado pelo professor orientador;
- f) quando alunos do curso na modalidade EaD, independente da forma de publicação do artigo: obedecer aos prazos e comparecer no dia, horário e local definidos pela Coordenadoria de TCC, para apresentar e defender o artigo científico publicado.

§ 1º - Quando necessária a defesa do TCC, e o aluno entregar a documentação e não comparecer à apresentação e defesa oral na data, local e horário determinados, será automaticamente reprovado, salvo por motivação excepcional. O professor orientador ficará desobrigado de suas responsabilidades e o Departamento de Ciências Contábeis considerará que o mesmo concluiu sua tarefa com o acadêmico.

§ 2º - Quando o aluno tiver feito a opção por validar o TCC como Artigo Científico publicado, mas não tiver artigo publicado até o prazo para entrega do TCC no semestre em que efetuar a matrícula na disciplina TCC, o procedimento será análogo ao adotado para as monografias, devendo atender ao que determina o inciso III deste artigo 9º podendo, nestes casos, elaborar, apresentar e defender o TCC sob a forma de uma Monografia.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES

Art. 10 - O professor orientador terá, perante a Coordenadoria de TCC, as seguintes obrigações:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador;

- II - acompanhar o desenvolvimento do projeto de TCC de seus orientandos, e aprová-lo para entrega quando da matrícula do aluno na disciplina TCC;
- III - receber, quinzenalmente, seus alunos-orientandos, para discussão e aprimoramento do trabalho, conforme disposto no artigo 7º;
- IV - comparecer no dia, horário e local marcados para participar das bancas para as quais for designado;
- V - quando TCC desenvolvido sob a forma de Monografia:
 - a) proceder à avaliação final do aluno-orientando conforme a normatização da Coordenadoria de TCC;
 - b) assinar o “*Comprovante de Conclusão de Monografia*” e a ata da apresentação e defesa;
- VI - quando TCC desenvolvido sob a forma de Artigo Científico publicado, assinar o formulário “*Validação de Artigo Científico Publicado como Trabalho de Conclusão de Curso*”. Quando alunos do curso na modalidade EaD, executar também os procedimentos relacionados no item V.

CAPÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO, DEFESA E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - A apresentação e defesa do TCC é de natureza pública.

Parágrafo Único - quando o TCC for desenvolvido sob a forma de Artigo Científico publicado e o aluno for do curso presencial, não será realizada apresentação e defesa do trabalho escrito, devendo o aluno comprovar a publicação do artigo.

Art. 12 – Quando o TCC for desenvolvido sob a forma de monografia, ou for desenvolvimento sob a forma de Artigo Científico publicado e o aluno for do curso na modalidade EaD, a versão final será apresentada e defendida pelo acadêmico perante banca examinadora.

§ 1º - Quando tratar-se de monografia , a banca será composta por três membros nomeados pela Coordenadoria de TCC, sendo o professor orientador o seu presidente e os demais, escolhidos dentre os professores do Departamento de Ciências Contábeis.

§ 2º - Quando tratar-se de Artigo Científico publicado pelo aluno da modalidade EaD , a banca será composta por dois membros nomeados pela Coordenadoria de TCC, sendo o professor orientador o seu presidente e outro, escolhido dentre os professores do Departamento de Ciências Contábeis.

§ 3º - Excepcionalmente, a juízo do Coordenador de TCC, 1/3 (um terço) dos membros da banca poderá ser constituído da seguinte forma:

- I - professor efetivo de outro Departamento da UFSC;
- II - professor substituto do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC;
- III - mestrando do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da UFSC, matriculado em dissertação, ou doutorando orientado por professor efetivo do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC;
- IV - professor de outra instituição de ensino superior. Neste caso o aluno deverá entregar à Coordenadoria de TCC, no momento de montagem das bancas, cópia impressa do currículo Lattes do professor, em que fique evidenciado que sua área de pesquisa e/ou ensino é correlata à área do trabalho;
- V - profissional de mercado, externo à UFSC. Neste caso o aluno deverá entregar à Coordenadoria de TCC, no momento de montagem das bancas:
 - a) cópia do registro no órgão de classe do profissional;
 - b) certificado de conclusão de curso de pós-graduação em área correlata à que se refere o trabalho; e

- c) documento da empresa em que o profissional atua, que comprove relação da sua área de atuação com a área do trabalho.

§ 4º - Havendo um coorientador do trabalho, se este não for um professor efetivo do Departamento de Ciências Contábeis da UFSC, será enquadrado, para composição da banca, como o 1/3 (um terço) a que se refere o § 2º deste Art. 12.

Art. 13 - A nota final de TCC desenvolvido sob a forma de Artigo Científico publicado em periódico ou evento classificados no *Qualis/CAPES* será atribuída de acordo com Portaria emitida pela Coordenadoria de TCC.

Parágrafo Único – Para os alunos do curso na modalidade EaD, a nota referente à parte escrita será atribuída conforme definido no *caput* deste Artigo e a nota referente à apresentação será atribuída pela banca examinadora.

Art. 14 - A Coordenadoria de TCC elaborará calendário semestral fixando prazos para a entrega de Projetos de TCC, para agendamento e realização de apresentação e defesa de monografias (e artigos, quando o aluno é do curso na modalidade EaD), e para entrega da documentação final.

Parágrafo Único - Se um TCC a ser apresentado e defendido for entregue com atraso pelo aluno à Coordenadoria, o evento só ocorrerá no período letivo subsequente, isto é, no próximo semestre letivo.

Art. 15 - A Coordenadoria de TCC divulgará a composição das bancas, o horário e o espaço físico destinado à defesa de cada TCC.

Parágrafo Único - Para cada banca, a contar da data de sua designação, será dado prazo de dez dias aos membros para leitura do trabalho.

Art. 16 - O acadêmico terá até vinte minutos para apresentar o seu trabalho à banca examinadora e cada membro terá até vinte minutos para argüição e comentários, incluído neste tempo o direito de resposta.

Parágrafo Único - O tempo total da apresentação e defesa não deverá ultrapassar noventa minutos.

Art. 17 - A atribuição da nota final ao TCC obedecerá ao sistema adotado pela UFSC em relação à exigência mínima de nota para aprovação nas demais disciplinas do currículo.

I - Quando monografia de alunos do curso presencial:

- a) caberá à Coordenadoria de TCC elaborar os cálculos necessários para atribuição da nota final, a qual será o resultado da média ponderada das notas dos membros da banca e, a seguir, providenciar a divulgação;
- b) a ponderação a que se refere a alínea anterior será a seguinte: parte escrita com peso 7,0 (sete) e parte oral com peso 3,0 (três); e
- c) a nota final será registrada na ata da defesa assinada por todos os membros da banca.

II - Quando TCC (monografia ou artigo científico publicado) dos alunos do curso na modalidade EaD:

- d) caberá à Coordenadoria de TCC elaborar os cálculos necessários para atribuição da nota final, que será o resultado da média ponderada das notas dos membros da banca e, a seguir, providenciar a divulgação;
- e) a ponderação a que se refere a alínea anterior será a seguinte: parte escrita com peso 4,9 (quatro vírgula nove) e parte oral com peso 5,1 (cinco vírgula um). Quando o TCC for validado com Artigo Científico publicado, apenas a nota referente à parte oral será concedida pela banca examinadora. A nota referente à parte escrita será concedida conforme definido no Artigo 13 deste regulamento; e

f) a nota final será registrada na ata da defesa assinada por todos os membros da banca.

III. Nos casos previstos pela Resolução 017/CuN/97, os alunos terão direito provisoriamente à menção I (incompleto), mediante solicitação formalizada pelo professor orientador à Coordenadoria de TCC.

Art. 18 - Ao aluno será vedada, sob qualquer alegação, a reapresentação do TCC à banca de avaliação no mesmo semestre.

§ 1º - Quando monografia, a banca, por maioria, poderá sugerir ao aluno, com conhecimento da Coordenadoria de TCC, que reformule seu trabalho. Tais reformulações não devem, porém, implicar alteração na nota atribuída por ocasião da defesa.

§ 2º - Quando monografia, se um membro da banca julgar necessária a reformulação do trabalho antes de atribuir a sua nota, deverá fazer constar da ata os procedimentos que julgar cabíveis no caso.

§ 3º - A nota final será tornada oficial após ter o aluno cumprido as exigências dos membros da banca e as deste regulamento.

§ 4º - A nota final será entregue ao DAE, pela Coordenadoria de TCC, após o aluno ter cumprido o que determina o artigo 9º deste regulamento.

TÍTULO III – DA COORDENADORIA

Art. 19 - A Coordenadoria de TCC está subordinada, administrativamente, ao Departamento de Ciências Contábeis e, academicamente, ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Art. 20 - A Coordenação de TCC será exercida por professor efetivo do Departamento de Ciências Contábeis, indicado pelo chefe do Departamento de Ciências Contábeis e aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis, por um período de dois anos.

Art. 21 - O Departamento de Ciências Contábeis atribuirá carga horária para o exercício da Coordenação de TCC, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 22 - A Coordenadoria de TCC atenderá, simultaneamente, os Cursos de Graduação Diurno e Noturno de Ciências Contábeis da UFSC, nas diferentes modalidades.

Art. 23 - Compete ao Coordenador de TCC:

- I - redigir normas e instruções sobre as atividades inerentes à sua área de atuação e competência;
- II - divulgar entre os alunos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis as normas e demais informações sobre o TCC;
- III - articular-se com o(s) professor(es) da disciplina Técnicas de Pesquisa em Contabilidade, com vistas a orientar os alunos em fase de elaboração do projeto do TCC sobre os procedimentos relacionados a este;
- IV - promover reuniões com os alunos matriculados na disciplina TCC para transmitir-lhes as orientações necessárias;
- V - designar, nos termos do Artigo 4º, parágrafo 2º, o professor orientador para os alunos matriculados na disciplina TCC;
- VI - designar as bancas examinadoras para a avaliação dos TCCs desenvolvidos sob a forma de monografia;
- VII - receber dos alunos os TCCs a serem defendidos e demais documentação, conforme definido no Artigo 9º, para entrega aos membros da banca;
- VIII - decidir sobre qualquer impasse ou problema referente às atividades da Coordenadoria de TCC, cabendo recurso de sua decisão ao Colegiado do Curso

de Graduação em Ciências Contábeis;

- IX - propor alterações neste regulamento, submetendo-as aos competentes Colegiados;
- X - representar a Coordenadoria de TCC junto aos órgãos competentes da UFSC;
- XI - convocar, quando necessárias, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos para tratar de assuntos relacionados ao TCC;
- XII manter arquivo organizado de atas de defesas dos TCCs desenvolvidos sob a forma de monografia;
- XIII coordenar o pleno exercício das atividades relacionadas aos TCCs junto ao Departamento de Ciências Contábeis e implantar, em articulação com a Coordenadoria de Pesquisa, uma política de incentivo à pesquisa junto aos alunos e professores do Departamento de Ciências Contábeis;
- XIV - desenvolver e executar outras atividades inerentes à área de atuação da Coordenadoria de TCC.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de TCC, ouvidos, quando necessário, os competentes Colegiados.

Art. 25 - Este regulamento entrará em vigor no primeiro semestre letivo de 2012.

Florianópolis, 24 de novembro de 2011.

ANEXO I

Resolução 53/CEPE/95

Art. 3º - Para o cômputo da carga de ensino do docente, no Plano de Atividades do Departamento (PAD), serão utilizados os seguintes critérios:

IV - até 01 (uma) hora por semana e por aluno, nas orientações de monografias em cursos de especialização e nos trabalhos de conclusão de curso de graduação, excluídos os benefícios previstos no inciso II deste artigo;

V - até 02 (duas) horas por semana e por aluno, nas orientações de teses de doutoramento e nas dissertações de mestrado, excluídos os benefícios previstos no inciso II deste artigo.

§ 1º - Semestralmente, o docente dará ciência ao departamento e a seus alunos dos horários destinados à orientação e ao acompanhamento das atividades discentes.

§ 2º - As coordenadorias dos cursos de pós-graduação deverão enviar aos departamentos, semestralmente, a relação de orientandos de cada docente, especificando a natureza desta orientação bem como a sua data de início.

§ 3º - A atribuição de horas-aula prevista no inciso IV deste artigo ficará limitada a 01 (um) semestre letivo por orientando.

§ 4º - A atribuição de horas-aula prevista no inciso V deste artigo ficará limitada, para a orientação de um mesmo aluno, a:

a) até 18 (dezoito) meses para dissertações de mestrado;

b) até 30 (trinta) meses para teses de doutorado.

